

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.635 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

## RESOLUÇÃO Nº 125/2016

Regulamenta o Estágio de Estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme autoriza o art. 145 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o “Estágio de Estudantes e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação de seu ensino teórico com o aprendizado prático;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e funcional conferida à Defensoria Pública pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o estágio de estudantes, objetivando promover a interação e conhecimento destes com as funções institucionais, bem como possibilitando seu treinamento, aperfeiçoamento técnico-científico e relacionamento humano, necessário para a sua formação.

**Art. 2º.** Podem participar do estágio, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os estudantes do curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e os matriculados nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§1º.** Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem estar regularmente matriculados e frequentando seus respectivos cursos, cuja comprovação será realizada com a entrega, no Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, de declaração semestral, emitida pela instituição de ensino.

**§2º.** O descumprimento do disposto no §1º deste artigo implicará na imediata suspensão do pagamento da remuneração e o conseqüente desligamento do estágio.

**§3º.** Para inscrição na seleção de estágio, o estudante deverá comprovar, documentalmente, que se encontra matriculado no curso correspondente.

**§4º.** Os acadêmicos de direito somente poderão firmar o termo de compromisso se comprovarem, à época da assinatura, através de declaração fornecida pela Instituição de ensino, que estão cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

**§5º.** Os acadêmicos de direito aprovados que, quando convocados, que não atenderem o requisito do parágrafo anterior ou que não manifestarem interesse em iniciar as atividades no prazo estabelecido no edital de convocação, poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado (conforme formulário contido no anexo I), requerer o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

**Art. 3º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§1º.** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma.

**§2º.** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.

**§3º.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 4º.** O número de vagas para o estágio deverá ser fixado por ato do Defensor Público-Geral do Estado, após verificar a demanda em cada Núcleo da Defensoria Pública, levando-se em consideração cada unidade de estágio e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º.** Os interessados em participar do estágio deverão se submeter a processo seletivo de provas ou de provas e títulos ou seleção simplificada, realizado por Comissão designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, permitida a contratação de empresa especializada, nos termos do edital, que definirá as exigências necessárias para o ingresso no estágio, observadas as normas legais, a necessidade da Defensoria e as exigências pedagógicas.

**§1º.** Os processos seletivos terão validade máxima de 02 (dois) anos, a partir da homologação do resultado.

**§2º.** O número de vagas em cada Núcleo da Defensoria Pública será informado no edital do processo seletivo, segundo a conveniência do serviço público.

**§3º.** Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas e a sua classificação deverá obedecer à ordem específica.

**§4º.** Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas inicialmente fixadas no edital, serão convocados dentro do prazo de validade do certame, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, para apresentar a documentação exigida na legislação de regência e assinar termo de compromisso de estágio.

**Art. 6º.** Os candidatos, no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria Pública de sua lotação, cabendo ao Defensor Público-Geral do Estado designar dentro de cada Núcleo a respectiva unidade de estágio.

~~**§1º.** O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido, mediante permuta, para outra unidade de estágio, desde que observados os seguintes requisitos:~~

~~I – requerimento escrito dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado;~~

~~II – a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;~~

~~III – correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta político-pedagógica do curso;~~

**§1º.** Os aprovados serão convocados para o Núcleo escolhido no ato da inscrição, podendo, caso a lista de outro Núcleo se esgote, serem chamados para atuarem em tal unidade, desde que concordem com tal remanejamento e persista manifestação favorável do Coordenador daquele, respeitando-se a política de funcionamento de cada Núcleo. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 331/2024)**

~~§2º. O estagiário que manifestar interesse na remoção quando do surgimento de vaga em outra unidade de estágio, deverá observar os seguintes requisitos:~~

~~I – requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado;~~

~~II – a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;~~

~~III – Estar lotado na mesma divisão administrativa para a qual se inscreveu no processo seletivo;~~

**§2º.** No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo unificado, em se tratando de solicitação direcionada ao Núcleo de Natal, será necessária a concordância de todos os coordenadores de Núcleo Sede da Capital; **(Nova Redação dada pela Resolução nº 331/2024)**

~~§3º. Protocolizados os requerimentos de permuta ou remoção, o Defensor Público Geral, após as informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.~~

**§3º.** No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo simplificado, será necessária a concordância do(a) (s) Defensor(a)(s) responsável(is) pelo certame; **(Nova Redação dada pela Resolução nº 331/2024)**

**§4º.** O aproveitamento de lista de outro Núcleo ou órgão só será permitida se:

I - a lista de aprovados própria estiver esgotada no processo seletivo unificado ou no teste simplificado

relacionado à unidade solicitante, ou se não houver aprovados; e

II - a última vaga de estagiário tiver ocorrido há, no máximo, um ano. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

**§5º.** O candidato convocado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu, se não aquiescer com essa convocação, permanecerá na lista inicial na mesma ordem de classificação. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

**§6º.** O candidato que tiver sido aproveitado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu deverá firmar termo de renúncia, de caráter irrevogável, à vaga de origem; **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

**§7º.** O candidato que concorreu originariamente para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder; **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

**§8º.** O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido, mediante permuta, para outra unidade de estágio, desde que observados os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;

III - correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta político-pedagógica do curso. (Acrescido pela Resolução nº 331/2024)

§9º. O estagiário que manifestar interesse na remoção quando do surgimento de vaga em outra unidade de estágio, deverá observar os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino. (Acrescido pela Resolução nº 331/2024)

§10º. A permuta poderá ser revogada, a pedido de algum dos Defensores envolvidos, se, no período de até três meses da sua efetivação, algum dos estagiários que permutou solicitar o desligamento. (Acrescido pela Resolução nº 331/2024)

§11º. Não será admitida permuta ou remoção nos últimos três meses de validade do termo de compromisso de estágio. (Acrescido pela Resolução nº 331/2024)

§12º. Protocolizados os requerimentos de permuta ou remoção, o Defensor Público-Geral, ou a quem couber por delegação, após as informações, prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido. (Acrescido pela Resolução nº 331/2024)

**Art. 7º.** Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, conforme o modelo constante do Anexo II.

**Art. 8º.** É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, conforme o modelo constante do Anexo III.

**Art. 9º.** O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

**II** - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

**III** - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

**IV** - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

**V** - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

**§1º.** O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

**§2º.** As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

**Art. 10.** O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

**§1º.** O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

**I** - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

**II** - pela Defensoria Pública:

**a)** automaticamente, ao término do estágio;

**b)** a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

**c)** a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

**d)** pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

**e)** pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

**f)** pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

**§2º.** Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma do anexo IV, devendo o supervisor encaminhar a ficha de avaliação e a frequência até o dia 10 de cada mês.

**§3º.** A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

**Art. 11.** A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e ensino médio regular.

**§1º.** Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

**§2º.** É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

**§3º.** É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

**§4º.** O horário de cumprimento da atividade em estágio será disciplinado por ato do Defensor Público Geral, respeitadas as previsões dos incisos I e II.

**Art. 12.** O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

**§ 1º.** O valor da bolsa estágio será fixado por ato do Defensor Público Geral, devendo ser observado que o estudante de nível médio perceberá 60% (sessenta por cento) daquele que vier a ser atribuído ao estudante de nível superior. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 158/2017)**

**§2º.** A despesa decorrente da concessão de bolsa estágio só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação no orçamento da Defensoria Pública.

**§3º.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**§4º.** O estágio obrigatório não será remunerado.

~~**§5º.** O estagiário receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.~~

**§5º.** O estagiário receberá, por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, com base na tarifa oficial praticada no Município de Natal e considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 331/2024)**

~~**Art. 13** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.~~

**Art. 13** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias. **(Nova Redação dada pela Resolução nº 331/2024)**

**§1º.** O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

**§2º.** Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

**§3º.** No caso de renovação do Termo de Compromisso de Estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos, proporcionalmente, poderão ser inferiores a 10 dias, sendo vedado o parcelamento.

**§4º.** O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos.

**§5º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

**§6º.** A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

**§7º.** A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo estagiário e pelo Defensor Público a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

**§8º.** Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o estagiário deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia *jus* em face do período de estágio cumprido.

**§9º.** O estagiário deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o ciente do Defensor Público ao qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

**§10.** Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditamentos, o supervisor deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo de aditivo com novo período de estágio, observado o limite máximo legal.

**§11.** Caso o estagiário não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

**§12.** A fruição do recesso é irrenunciável.

~~**§13.** Se, por culpa ou iniciativa do estudante, ocorrer desligamento antes do término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá usufruto posterior à data do efetivo desligamento, nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.~~

**§13.** O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização

proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária. (Nova Redação dada pela Resolução nº 331/2024)

~~§14. Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa da Defensoria Pública, e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso. (Revogado pela Resolução nº 330/2024)~~

§15. Durante o período de gozo do recesso o estagiário não receberá o auxílio transporte.

**Art. 14.** É vedado ao estagiário, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

IV - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

VI - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VII - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VIII - assinar documentos que tenham fé pública;

IX - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

X - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

XI - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

**Parágrafo único.** A violação ao disposto nos parágrafos anteriores ou a outras normas de Direito Administrativo, Direito Civil e de Direito Penal acarretará responsabilização na esfera própria, além de constituir causa de desligamento do estágio.

**Art. 15.** São direitos dos estagiários:

I – recesso remunerado integral ou proporcional, a depender do tempo de cumprimento do estágio;

II - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de cumprimento parcial do estágio;

~~IV – afastar-se por motivo de saúde, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com o respectivo atestado médico;~~

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico; **(Nova Redação dada pela Resolução nº 331/2024)**

§ 2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o estagiário de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do estagiário, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o estagiário estará automaticamente excluído, não podendo mais ser convocado. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do estagiário, podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 2º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação. **(Acrescido pela Resolução nº 331/2024)**

V – afastar-se por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob sua guarda ou tutela ou irmãos;

VI - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas, mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.

§1º - As ausências de que tratam este artigo respeitarão, em qualquer caso, o prazo dedução estabelecido no contrato de estágio.

**Art. 16.** São deveres do estagiário:

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;

III - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais determinações superiores;

**IV** - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

**V** - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

**VI** - apresentar-se com trajés compatíveis com o desempenho de suas funções;

**VII** - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

**Art. 17.** A frequência do estagiário será encaminhada mensalmente por cada unidade de estágio, para o Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, que descontará da remuneração, as faltas não justificadas.

**Art. 18.** Será emitido certificado de conclusão de estágio ou declaração de estágio, pelo Defensor Público-Geral do Estado, que conterà o período de cumprimento do estágio.

**Art. 19.** O estagiário deve elaborar, até o último dia útil de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades, a ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser atestado pelo Defensor Público a que estiver vinculado, ocasião em que deverá mencionar, na parte final, se a atividade desenvolvida foi satisfatória.

**§1º.** Cada supervisor só poderá ficar responsável por até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**§2º.** O Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública deverá encaminhar relatório anual à Instituição de ensino a qual estiver vinculado o estagiário, devendo, antes de enviar, permitir ao estudante vista do seu conteúdo.

**Art. 20.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral, que poderá delegar quaisquer de suas atribuições previstas nesta Resolução ao Subdefensor Público Geral do Estado.

**Art. 21.** O Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública deverá manter cadastro atualizado da data de início e provável fim do termo de estágio, incumbindo ao servidor designado solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, a publicação da portaria de convocação do estudante aprovado na seleção para fins de substituição, como forma de evitar a descontinuidade das atividades de estágio.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhada para a Coordenação de cada Núcleo sede da Defensoria Pública cópia da relação cadastral referida no *caput*.

**Art. 22.** Os estágios em andamento na data da entrada em vigor desta Resolução serão ajustados às normas nela contidas, no que couber.

**Art. 23.** Revoga-se a Resolução n.º 50 - CSDP, de 26 de julho de 2013.

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RENATA ALVES MAIA

Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR

Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA

Membro eleito

JOANA DARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA

Membro eleito

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, selecionado (a) para realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado(a) e convocado(a) para o \_\_\_\_ Concurso de Estágios da Defensoria Pública Estadual, conforme publicação em Diário Oficial, SOLITICO o remanejamento do meu nome para o final de lista de aprovados, estando ciente de que esta solicitação só pode ser feita uma ÚNICA vez, conforme determina o art. 2º, §5º da Resolução n.º 125/2016 - CSDP.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

ANEXO II

(Resolução nº 125/2016 - CSDP, de 08 de março de 2016)

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, selecionado (a) para realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 7º da Resolução nº 125/2016 - CSDP, de 08 de março de 2016.

Resolução nº 125/2016 – CSDP, de 08 de março de 2016.

Art. 7. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública:

- I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogado;
- II - ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- III – militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;
- IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública do Estado, exceder seis horas;

[...].

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura)

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, selecionado (a) para realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, DECLARO, para o fim previsto no Art. 8º da Resolução nº 125 do Conselho da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de 08 de março de 2016, que:

• não possui vínculo de parentesco com defensor ou com servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento deste Órgão;

• possui vínculo de parentesco (tipo de parentesco) \_\_\_\_\_ com o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, (defensor ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento) deste Órgão.

Natal, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

### TIPOS DE PARENTESCOS

PARENTES EM LINHA RETA	PARENTES EM LINHA COLATERAL	PARENTES POR AFINIDADE	
<b>Ascendentes:</b>  1º grau: pai e mãe  2º grau: avô e avó  3º grau: bisavô e bisavó  <b>Descendentes</b>  1º grau: filho e filha.  2º grau: neto e neta.  3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã  3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha reta:  Ascendente:  1ª grau: pai e mãe  2º grau: avô e avó  3º grau: bisavô e bisavó.	s exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral:  2º grau: irmão e irmã  3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha.

		Descendentes:  1º grau: filho e filha  2º grau: neto e neta  3º grau: bisneto e bisneta.	
--	--	--	--

**ANEXO IV**

**Avaliação do Estágio**

**Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário**

Nome do estagiário: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Setores de Estágio: \_\_\_\_\_

Nome do Supervisor de Estágio: \_\_\_\_\_

Mês de referência: \_\_\_\_/\_\_\_\_

<b>Grau de Desempenho: 4 = Muito Bom 3 = Bom 2 = Regular 1 = Insatisfatório</b>					
<b>Fatores de Desempenho</b>	<b>Qualidade de Trabalho</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
	Cumprimento das orientações prestadas pelo supervisor				
	Utilização adequada do tempo de trabalho				
	Interesse na pesquisa jurídica para elaboração de petições				
	Uso correto do vernáculo e das regras ortográficas				
	<b>Produção</b>				
	Ritmo de Trabalho				

Cumprimento de prazos				
<b>Qualidades Pessoais</b>				
Participação				
Iniciativa (Buscou soluções e criou oportunidades para aprender)				
Zelo pelos materiais pertencentes à DPE (tomou cuidados no uso das instalações, materiais, equipamento ou quaisquer outros bens de propriedade da instituição)				
Aceitação de Responsabilidades				
Pontualidade e assiduidade				
Cumprimento das Normas Internas				
Urbanidade no tratamento com o supervisor e servidores da instituição				
Urbanidade no atendimento ao público				

Sugestões:

---



---



---



---

Informações fornecidas por:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura Supervisor do Estágio**

